

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete do Vereador Gabriel Mota

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 09/03/2016
Aline M^a. Menezes Rezende Chagas
Primeira Secretária

PROCESSO Nº 358/16

PROJETO DE LEI Nº 021/2016

BOA VISTA/RR, 02 DE MARÇO DE 2016

INSTITUI EM TODO O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A MEIA-ENTRADA PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS EM ESTABELECIMENTOS CULTURAIS E DE LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída em todo o Município de Boa Vista a meia-entrada para os deficientes físicos em estabelecimentos culturais e de lazer.

§ 1º - Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei serão os destinados à diversão, espetáculos teatrais, musicais e circenses, exibições cinematográficas, eventos esportivos e outros similares nestas áreas.

Art. 2º - Não poderá haver restrição de horário para o benefício da meia-entrada para os deficientes físicos.

§ 1º - A meia-entrada não será cumulativa a outros descontos.

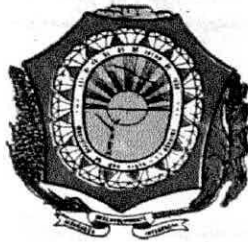
Art. 3º - O estabelecimento que não cumprir a presente Lei estará sujeito a sanção de multa no valor de 1.000 (mil) UFIR.

Parágrafo único – Em caso de reincidência, a multa será dobrada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista, 02 de março de 2016.

GABRIEL MOTA
VEREADOR/PP



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete do Vereador Gabriel Mota

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa equiparar o desconto que é proporcionado aos Idosos e Estudantes com a meia-entrada nas quais são destinados à diversão, espetáculos teatrais, musicais e circenses, exibições cinematográficas, eventos esportivos e outros similares nestas áreas.

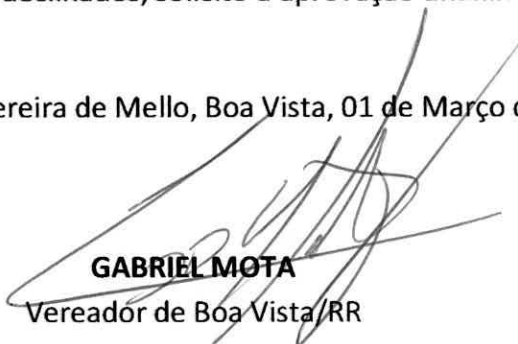
Portanto essa concessão municipal dependia de legislação própria, este é o principal objetivo deste projeto, trazer a esfera municipal essa medida de grande alcance social.

Por outro lado repara injustiça com os deficientes físicos, que com seus gastos já elevados em virtude da deficiência não contam com o numerário suficiente para patrocinar os momentos de lazer os quais sonharam a vida toda.

Este projeto reproduz, na esfera municipal, o que é estabelecido já há muitos anos em outros municípios e estados da Federação, garantindo ao deficiente físico pagar meia-entrada igualmente aos Idosos e estudantes.

Assim, pelos motivos declinados, solicito a aprovação unânime deste projeto de lei.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista, 01 de Março de 2016.


GABRIEL MOTA
Vereador de Boa Vista/RR